



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019

**“Aprova a instituição da Câmara Técnica Institucional, Legal e de Planejamento (CTILP).”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, criado pelo Decreto 44.865, de 01 de Agosto de 2008, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições;

**Considerando** o disposto no Art. 31 do Regimento Interno, que, para o exercício de suas atribuições legais, o Comitê poderá organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional, Legal e de Planejamento – CTILP do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, tendo por atribuição o exame de matérias específicas, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário.

**Art. 2º** - A CTILP é instância de apoio do Comitê do Rio Mucuri, sendo suas competências, estabelecidas no Regimento Interno, competindo-lhes prestar assessoria técnica ao Comitê do Rio Mucuri e em especial:

I – Examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberação elaboradas por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pela Plenária;



II – Devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação, ou apresentar substitutivo a Plenária, acompanhado da versão original da matéria examinada, quando do oferecimento de parecer contrário, no todo ou em parte;

III – Assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH Mucuri em termos de legalidade e técnica legislativa;

IV- Analisar os projetos de âmbito nacional, estadual e local a serem executados na bacia, oferecendo subsídios para a discussão e deliberação do assunto pelo plenário do CBH Mucuri;

V – Acompanhar e analisar a legislação Estadual e Federal sobre recursos hídricos e propor a integração e compatibilização do CBH Mucuri com as mesmas;

IV - Analisar as propostas de alteração do Regimento Interno e encaminhá-las ao Plenário para deliberação;

VI- Propor sistemática de acompanhamento e monitoramento da implementação do PDRH Mucuri, repassando as informações atinentes ao seu desenvolvimento ao plenário do CBH Mucuri;

VII - Coordenar em parceria com a diretoria executiva o processo de elaboração do planejamento estratégico do Comitê;

VIII – Outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária do CBH Mucuri.

**Art. 3º** - A CTILP será composta por até 08 (oito) membros conselheiros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o Comitê do Rio Mucuri.

**§ 1º** - A CTILP terá a seguinte composição paritária:

Representantes do poder público estadual;

Representantes do poder público municipal;

Representantes da sociedade civil;

Representantes de Usuários das Águas.

**§ 2º** - O Coordenador Presidente poderá contar com a assessoria técnica de bacharéis em direito, com reconhecida competência em direito ambiental e



recursos hídricos, para emitir Parecer Jurídico quando necessário.

**§ 3º**- O mandato dos membros da CTILP será coincidente com o mandato dos membros conselheiros do Comitê do Rio Mucuri, podendo ser renovado.

**§ 4º** - A Câmara Técnica CTILP de que trata esta Deliberação terá dentre os Conselheiros 01 (um) Coordenador Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos por seus membros conselheiros.

**Art. 4º** - A CTILP funcionará com dinâmica própria nos termos do Regimento Interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

**Art. 5º** - A CTILP terá prazo de três meses, a partir da sua constituição, para que se proceda a sua instalação, cabendo a Secretaria do Comitê do Rio Mucuri coordenar sua efetivação.

**Art. 6º** - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Teófilo Otoni, 19 de Março de 2019

**Janaína Mendonça Pereira**

Presidente